

RETIFICAÇÃO DE EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Aratiba, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Luiz Loeser, nº 287, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.469/0001-84, representado por seu Prefeito Municipal Gilberto Luiz Hendges, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, torna pública a seguinte retificação ao Edital de Pregão Presencial nº 007/2024, conforme o Processo Licitatório nº 089/2024, que visa ao "Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Construção para atender a demanda das diversas Secretarias Municipais". As alterações a seguir estão fundamentadas em conformidade com a legislação e têm o objetivo de assegurar a transparência, legalidade e a eficiência do processo licitatório:

1. Alteração da Data de Abertura da Sessão

1.1. Texto Original:

Data da abertura da licitação: ~~23 de outubro de 2024 às 09:00 horas.~~

1.2. Texto Retificado:

Data da abertura da licitação: 31 de outubro de 2024 às 09:00 horas.

1.3. Justificativa: A alteração da data da sessão pública atende à necessidade de ajustes operacionais. Conforme disposto no **Art. 53, § 1º** da Lei nº 14.133/2021, a nova data está sendo divulgada com antecedência mínima de 8 dias úteis.

2. Substituição de Documentos e Correção de Erros Formais

2.1. Texto Original:

~~"11.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:~~

~~a) — Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;~~

~~b) — Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas."~~

2.2. Texto Retificado:

"11.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo para correção de erros formais ou em sede de diligência, nos seguintes casos:

a) Complementação de informações ou correção de falhas formais sobre os documentos já apresentados pelos licitantes, desde que não alterem a substância das propostas e sejam necessárias para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, desde que não altere a substância da habilitação."

2.3. Justificativa: Esta retificação se alinha ao **Art. 66 da Lei nº 14.133/2021**, que permite a correção de erros formais em documentos apresentados pelos licitantes. A correção de erros deve ser limitada a aspectos que não afetem a competitividade ou o conteúdo essencial da proposta.

3. Preenchimento das Planilhas de Preços

3.1. Texto Original:

~~"9.23. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor no prazo indicado pelo pregoeiro desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação."~~

3.2. Texto Retificado:

"9.23. Erros formais no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor no prazo indicado pelo pregoeiro desde que não haja majoração do preço, não altere as condições da proposta e que se comprove que os valores apresentados são suficientes para arcar com todos os custos da contratação.

9.24. O ajuste de que trata este item se limita a sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância das propostas, não devendo haver modificação dos valores unitários e totais constantes da planilha."

3.3. Justificativa: A alteração visa a esclarecer a distinção entre **erros formais** e **erros materiais**. De acordo com o **Art. 67 da Lei nº 14.133/2021**, erros formais que não alteram o valor global da proposta podem ser corrigidos. Contudo, erros que afetem o preço total ou as condições essenciais da proposta não serão permitidos, assegurando assim a isonomia entre os licitantes.

4. Critérios de Desempate

4.1. Texto Original:

~~"9.30. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:~~

~~9.30.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;~~

~~9.30.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;~~

~~9.30.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle."~~

4.2. Texto Retificado:

"9.30. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

9.30.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.30.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, conforme registros cadastrais ou histórico de cumprimento de obrigações;

9.30.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações comprovadas de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento a ser emitido pela Administração, quando aplicável;

9.30.4. Desenvolvimento de programa de integridade, conforme as orientações dos órgãos de controle, devidamente comprovado pela empresa."

4.3. Justificativa: O **Art. 60 da Lei nº 14.133/2021** permite o uso de critérios de desempate que favoreçam políticas públicas, como a equidade de gênero e programas de integridade. No entanto, é necessário definir claramente os **mecanismos de comprovação** desses critérios, para evitar subjetividade e garantir a isonomia. A comprovação de equidade de gênero deve ser feita por meio de documentos auditáveis ou certificações válidas.

5. Pagamento após Correção de Documentos Fiscais

5.1. Inclusão de Novo Parágrafo:

"18.10 Em caso de erro na nota fiscal ou na documentação entregue pelo fornecedor, o prazo de pagamento será suspenso e será reiniciado a partir da data de regularização da documentação, conforme previsto no Art. 121 da Lei nº 14.133/2021."

5.2. Justificativa: A **Lei nº 14.133/2021**, em seu **Art. 121**, estabelece que o prazo de pagamento deve ser reiniciado após a correção de qualquer erro na documentação fiscal. Essa medida assegura que a Administração tenha tempo suficiente para revisar os documentos sem comprometer o fluxo de pagamento.

6. Divulgação de Atas e Transparência

6.1. Inclusão de Novo Parágrafo:

"9.1 A gravação em áudio e vídeo da sessão pública será disponibilizada mediante solicitação formal por parte dos interessados, conforme disposto no Art. 53, § 3º da Lei nº 14.133/2021, levando em conta que o município possui menos de 20 mil habitantes."

6.2. Justificativa: Em conformidade com o **Art. 53, § 3º da Lei nº 14.133/2021**, para municípios com menos de 20 mil habitantes, a disponibilização de gravações e atas das sessões públicas pode ser realizada sob demanda, mediante solicitação formal. Essa medida assegura o direito de acesso à informação, respeitando os princípios de transparência sem exigir a divulgação automática em meios eletrônicos.

7. Permanência das Demais Condições:

Todas as demais disposições do Edital de Pregão Presencial nº 007/2024 permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Aratiba/RS, 17 de outubro de 2024.

Gilberto Luiz Hendges
Prefeito Municipal